

FOLHA DE ROSTO				
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº01/2025 UASG: 080022		Data de Abertura:14/04/2025 às 10:00h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br		
Objeto:				
Eventual aquisição de condicionadores de ar, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência.				
Valor Total Estimado:				
R\$ 1.188.937,34 (Um milhão, cento e oitenta e oito mil, cento e noventa e sete Reais e trinta e quatro centavos)				
SRP	VISTORIA	MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
SIM	NÃO	ABERTO	MENOR PREÇO POR ITEM	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA no subitem 5.3 e seguintes do TR (Anexo I) do Edital)*				
Requisitos Básicos:				
<ul style="list-style-type: none"> - Sicafe ou os documentos equivalentes - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Certidão do Portal da Transparência - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) 				
*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2025		DATA DE ABERTURA 14/04/2024 ÀS 10:00h		
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reservar Cota ME/EPP?	Amostra	Instrumento Contratual	
NÃO	NÃO	(FOLDER/ CATÁLOGO TÉCNICO)	(Ata de Registro de Preço e Nota de Empenho)	
Prazo para envio antecipado obrigatório da proposta/documentação				
Até 14/04/2024 às 10:00h (data e horário da abertura da sessão pública)				
Pedidos de esclarecimentos		Impugnações		
Até 09/04/2025 para o endereço licitacoes@trt19.jus.br		Até 09/04/2025 para o endereço licitacoes@trt19.jus.br		
Observações Gerais				
Participação Exclusivas para MEs e EPPs: itens 4,5 e 13 – Os demais itens Ampla concorrência				
RELAÇÃO DE ITENS				
Item	Descrição	Quant. Max.	Valor Unit Estimado	Valor Total Estimado
1 -13	Condicionadores de Ar, conforme especificações constantes no quadro do subitem 1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.	-	-	R\$ 1.188.937,34
VALOR ESTIMADO PARA O REGISTRO DE PREÇOS (12 Meses) >>>>				R\$ 1..188.937,34
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT19 pelo endereço https://pncp.gov.br , selecionando as opções Contratações > Filtros > Modalidade de contratação > Pregão Eletrônico > Unidades compradoras > 080022 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. O Edital e seus anexos estão disponíveis para download também no endereço https://site.trt19.jus.br opção Transparência – Licitações – Pregão Eletrônico.				
ATENÇÃO! Para cadastramento da proposta, o FORNECEDOR deverá seguir os seguintes caminhos: SERVIÇOS DO FORNECEDOR > DISPENSA/LICITAÇÃO ELETRÔNICA (NOVO) > TODAS AS COMPRAS > MODALIDADE(PREGÃO) > UNIDADE COMPRADORA(080022) > PESQUISAR. Prosseguir com o cadastramento				

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

PROAD Nº 1703/2024

UASG: 080022

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT-19ª e o Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº. 378/GP/TRT 19ª, de 02 de julho de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022, e do ATO TRT19ª nº 206/98, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, regulamentado pela Instrução Normativa nº 03 de 26.04.2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação para o registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço **POR ITEM**, mediante o modo de disputa **ABERTO** e nas condições estabelecidas neste EDITAL.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a **eventual aquisição de condicionadores de ar**, conforme as quantidades e especificações definidas no Termo de Referência (ANEXO I) do EDITAL.

1.2 – A licitação será realizada por **ITEM**, conforme tabela constante no item 1.2 do Termo de Referência (ANEXO I), devendo o licitante oferecer proposta por **ITEM**.

1.3 – O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste EDITAL e seus ANEXOS quanto às especificações do objeto, nos termos do subitem 1.2 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

1.4 – Em razão do valor dos itens 4, 5 e 13 a participação será exclusiva das MEs e EPPs, de acordo com o art. 48, inciso I, da LC 123/06, por apresentarem valores inferiores a R\$ 80.000,00, de acordo com o valor médio praticado no mercado, apurado conforme quadro constante no ANEXO I - B, do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 – A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30/09/2022, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

LOCAL:	https://www.gov.br/compras/pt-br
DATA:	Dia 14 de abril de 2024.
HORÁRIO:	10:00h – Horário de Brasília.

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

2.3 - Nos casos de indisponibilidade de acesso do (a) Pregoeiro (a) à sala de disputa de lances, para qualquer intervenção solicitada no sistema "COMPRASGOV", ainda que não impeça o início da disputa, a sessão será transferida nos termos da regra prevista no SUBITEM anterior.

3 – DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, quando houver, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela infraestrutura de chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por quem o represente, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 – Para os itens 4, 5 e 13, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.1 – A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 Não poderão participar desta licitação:

4.5.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.5.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela

legislação trabalhista.

4.5.8 – agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10 – não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.11 – o impedimento de que trata o subitem 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.5.12 – a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.5.13 – equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.5.14 – a vedação de que trata o subitem 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.5.15 – empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

4.6 – Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação com apresentação positiva da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

4.6.1 - A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira

previstos neste EDITAL.

5 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - Será concedido tratamento favorecido aos licitantes, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2 - Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, aplicar-se-á o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.2.1 - Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.3 - Caso seja suscitada dúvida, o agente de contratação verificará quando o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme artigo 3º da mencionada lei.

5.4 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

5.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o **licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, e;

6.12 - O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - valor unitário e valor total do item, expressos em reais;

7.1.2 - marca;

7.1.3 - fabricante;

7.1.4 - quantidade cotada devendo respeitar o quantitativo definido no subitem 1.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital (art. 15, II do Decreto 11.462/2023).

7.1.4.1 – O licitante não poderá oferecer proposta com quantitativo inferior ao máximo estabelecido no subitem 1.2 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital (art. 15 IV do Decreto 11.462/2023).

7.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1 - Havendo divergência entre as especificações técnicas constantes neste EDITAL, seus ANEXOS e aquelas constantes no Catálogo de Materiais (CATMAT), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), deverão prevalecer às especificações do EDITAL, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Edital (art. 5º da Lei 14.133/2021).

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 - As Propostas de Preços das licitantes vencedoras contendo os elementos exigidos neste edital deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema “COMPRASGOV”, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema.

7.5 - As propostas ajustadas deverão ser enviadas eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9.1 - Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente ao prazo de validade da proposta, mencionada na alínea acima, será considerado o prazo estipulado neste Edital.

7.10 - O licitante deverá apresentar planilha contendo os dados gerais da empresa conforme modelo apresentado no Anexo III do edital, para os efeitos administrativos necessários à lavratura da ata de registro de preços, emissão de nota de empenho e pagamentos.

7.10.1 - A ausência da planilha de dados na forma do Anexo III do edital não implicará na inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

7.11 - Os licitantes deverão apresentar documentação técnica abrangente, incluindo manuais, catálogos ou prospectos, que detalhem as características dos veículos propostos. A documentação deve conter informações específicas como marca, modelo, cor, medidas, e imagens ilustrativas. Essas informações são essenciais para permitir uma avaliação completa e precisa da conformidade dos veículos com as especificações estabelecidas, facilitando análise a ser realizada pela unidade técnica deste Tribunal.

7.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 2.1 deste Edital.

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado

pelo sistema.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

8.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10 - O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática que o sistema emitirá, via chat.

8.10.1 - A eventual exclusão prevista no subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.11 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12 - Será adotado para o envio de lances no presente pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, à sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.19 – Se houver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do

mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.1 - empresas brasileiras;

8.21.2 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.3 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1 – Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo. (Art. 15, III do Decreto 11.462/2023).

8.22.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.4 - O pregoeiro no prazo por ele fixado, no mínimo de 02 (duas) horas, solicitará ao licitante melhor classificado o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021 e no subitem 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

e) Lista de licitantes Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.3 – Constatada a existência de sanção, o pregoeiro desclassificará o licitante por falta de condição de participação.

9.4 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5 - Serão desclassificadas a proposta ou o lance vencedor que:

9.5.1 - contiver vícios insanáveis;

9.5.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6 – Considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.1.1 – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.9 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1 – O prazo estabelecido no subitem 9.10 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.11 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 – Os documentos previstos no subitem 5.3 e seguintes do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

10.2 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.3 – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.5 – As declarações mencionadas nos subitens 10.2, 10.3 e 10.4 serão preenchidas pelo licitante, no sistema, no momento do cadastramento da sua proposta no certame.

10.6 – A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos

10.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

10.6.1.1 – No caso descrito no SUBITEM supramencionado, documentos exigidos acima deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da convocação. Os documentos deverão ser entregues à Secretaria de Licitações e Contratos, situada à Avenida da Paz, 2076, sala 605, 6º andar, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440.

10.7 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.8 – A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8.1 – Para os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados através do sistema, pela opção “enviar anexo”, no prazo mínimo de 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro.

10.8.2 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, por igual

período, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.9 – A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.9.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

10.10 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do recebimento das propostas. (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)

10.10.1 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no subitem 10.8.1, sob pena de inabilitação.

10.11 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá ser sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 10.8.1.

10.13 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.14 – Quando a proposta mais vantajosa for ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação

do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no EDITAL, o licitante será declarado habilitado.

10.17 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

10.18 – A Declaração de Inexistência de Nepotismo (modelo ANEXO II deste Edital) exigida no subitem 5.2.3, “a, do Termo de Referência (Anexo I do Edital) poderá ser apresentada pelo licitante vencedor até a efetivação da assinatura da ata de registro de preços.

11 - DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada como limite para a abertura da sessão pública, fixada no subitem 2.1, qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidades, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacoes@trt19.jus.br aos cuidados do pregoeiro.

11.1.1- A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 - Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) pregoeiro(a), em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública no subitem 2.1 deste EDITAL, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no subitem 11.1., de acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 – O pregoeiro responderá as impugnações e os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos ANEXOS.

11.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo não inferior a 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 – As razões do recurso deverão ser registrados em momento único em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação/inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, se desejarem, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.6.1 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7.1– O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.9 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Exmo. Senhor Desembargador Presidente, deste Tribunal, para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento licitatório, observando o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado receberá a ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS, via e-mail, para conferência e assinatura, por certificado digital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, e;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

13.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.5 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6 – É facultado ao TRT da 19ª Região, quando o licitante não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.7 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.7.1- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13.7.3 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no item 12 do Termo de referência (Anexo I do edital).

14 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

14.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes, querendo, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2 - A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não afetará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3 - Havendo um ou mais licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.3.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação do(s) licitante(s) remanescente(s), nas hipóteses previstas no § 3º, art. 18, do Decreto 11.462 de 31/03/2023.

14.4 - Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, conforme disposto no art. 20 do Decreto n.º 11.462 de 31/03/2023.

15 - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços, na condição de não participantes (carona), observados os requisitos constantes no art. 31, do Decreto n.º 11.462 de 31/03/2023 c/c o inciso IX, do art. 15, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

15.1.1 - Os Órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a Ata Registro de Preços, após a anuência do fornecedor, deverão acessar o sistema **COMPRASGOV> GESTÃO DE ATAS> ADESÃO A ATAS > SOLICITAR ADESÃO** para formalizar a adesão no sistema.

15.2 – É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

15.3 – A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgão ou entidade não participante (carona), não poderá exceder ao limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade registrada e o quantitativo total, decorrente das adesões, não poderá exceder ao dobro da quantidade de cada item registrado na ata de registro de preços.

16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

16.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.1.2- não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.1.3- não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou;

16.1.4- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 16.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

16.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e

justificadas:

- 16.4.1 - por razão de interesse público;
- 16.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;
- 16.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. O pagamento das multas aplicadas será realizado, sucessivamente, por intermédio dos seguintes procedimentos, nos termos do art. 10 do Ato GP TRT19ª n. 9, de 5 de janeiro de 2023:

17.9.1 - desconto dos créditos das contratadas até decisão final pela aplicação da sanção administrativa;

17.9.2 - recolhimento pelo licitante, adjudicatário ou contratado, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

17.9.3 - execução da garantia prestada na respectiva contratação, quando houver.

17.10 - Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP TRT19ª n. 9, de 5 de janeiro de 2023.

18 - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

18.1 – Será efetuada conforme o estabelecido no subitem 4.1 do Termo de Referência, Anexo I deste EDITAL.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

19.1 – A gestão e a fiscalização da presente contratação serão efetuadas conforme o estabelecido no item 9 do Termo de Referência, anexo I deste EDITAL.

20 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1 – A liquidação e o pagamento deverão ser efetuados de acordo com as condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I deste EDITAL.

21 - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 – O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região obriga-se a observar o contido no item 11 do Termo de Referência – ANEXO I deste EDITAL.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como das normas administrativas vigentes.

22.2 – Os licitantes ao participarem do processo licitatório automaticamente autorizam o uso e o tratamento de seus dados pessoais, nos termos do art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

22.3 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 – O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

22.11 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://site.trt19.jus.br/licitacoestr19>.

22.12 – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

22.13 – Integram este EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência ;

ANEXO I- A – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO I- B – Preço de Referência

ANEXO II – Modelo de declaração de inexistência de nepotismo na forma da resolução na forma da resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela resolução nº 229/2016;

ANEXO III– Minuta da Ata de Registro de Preços.

Maceió, 31 de março de 2025.

Flávia Caroline Fonseca Amorim

Secretária de Licitações e Contratos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – Futura e eventual aquisição de **CONDICIONADORES DE AR**, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência.

1.2 – Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos devem atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
1	<p>AR DE JANELA (ACJ) - 10.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico ou eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 10.000 BTU'S, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Observação 01: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</p> <p>Observação 02: A justificativa da exigência da altura máxima especificada para o gabinete deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não havendo interesse da Administração deste Regional promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com dimensões superiores, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas.</p>	Unidade	40



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 395853		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
2	AR DE JANELA (ACJ) - 18.000 BTU'S Condicionador de ar tipo janela, mecânico ou eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre , 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A". Observação 01: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio. Observação 02: A justificativa da exigência da altura máxima especificada para o gabinete deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não havendo interesse da Administração deste Regional promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com dimensões superiores, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas. Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 296388	Unidade	40
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
3	AR DE JANELA (ACJ) - 20.000 BTU'S	Unidade	20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico ou eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 20.000 BTU’S, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética “A”.</p> <p>Observação 01: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</p> <p>Observação 02: A justificativa da exigência da altura máxima especificada para o gabinete deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não havendo interesse da Administração deste Regional promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com dimensões superiores, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 395855</p>		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
4	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 12.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence).</p>	Unidade	30



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>Classificação energética “E” ou “F”, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 233627</p>		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
5	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 18.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética “E” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor</p>	Unidade	20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	qualidade. CATMAT 233627		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
6	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 24.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional , compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU'S (admitida variação de 12% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre , baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação. Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma. Referência: TCL ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 150112	Unidade	25
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
7	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 30.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional , 220 volts monofásico, capacidade de 30.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em	Unidade	20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>cobre, baixo nível de ruído e ventilação horizontal. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética “E” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 355745</p>		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
8	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU’S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “E” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade</p>	Unidade	20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
	do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma. CATMAT 353149		
9	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 48.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia inverter , 220 volts monofásico, capacidade de 48.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "A". Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação. CATMAT 239615	Unidade	10
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
10	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 58.000 BTU'S (Ventilação vertical) Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional , 380 volts trifásico, capacidade de 58.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído e ventilação vertical . Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Observação 01: A justificativa da exigência para a	Unidade	08



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Observação 03: A justificativa do tipo de ventilação da condensadora deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não havendo interesse da Administração deste Regional promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com tipo de ventilação divergente da especificada, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas.</p> <p>CATMAT 336620</p>		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
11	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 58.000 BTU'S</p> <p>(Ventilação horizontal)</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 58.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído e ventilação horizontal. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível</p>	Unidade	04



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>CATMAT 441419</p>		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
12	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 58.000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 58.000 BTU'S (admitida variação de 10 % para mais ou para menos), insulamento de 360° com quatro saídas de ar, baixo nível de ruído, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: CARRIER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 397100</p>	Unidade	05
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDADE
13	<p>CORTINA DE AR - 1,20m</p> <p>Cortina de ar, 1,20m, cor branca, com controle sem fio,</p>	Unidade	12



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

tensão de alimentação 220v monofásico, frequência 60 Hz, potência de 170W a 350W, vazão de 1700 m³/h ou superior, baixo nível de ruído conforme resolução n.º 01/90 do conselho nacional de meio ambiente (CONAMA), altura de isolamento 3m ou superior, duas ou três rotações e baixo consumo de energia. Referência: ELGIN, AGRATTO, EOS, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 35130		
--	--	--

1.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme *Decreto Federal n.º. 10.818, de 27 de setembro de 2021*, combinado com o *ATO GP TRT19 n.º. 104/2022*.

1.4 – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5 – A aquisição dos aparelhos não inclui o serviço de instalação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1 – A presente contratação visa garantir o suprimento de condicionadores de ar do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, haja vista a necessidade permanente de atender à demanda desses equipamentos, gerada nas diversas unidades deste Regional.

2.1.2 – Assim, entendemos que a melhor opção a ser adotada agora é adquirir pelo sistema de registro de preços, pois essa estratégia de aquisição, conforme reportado no Estudo Técnico Preliminar, dará a Administração tempo hábil ao atendimento das eventuais necessidades apontadas pelas diferentes unidades deste Regional, quando, na reserva técnica, não houver equipamentos em bom estado de conservação, similares aos mencionados na **seção 1.2.**

2.1.3 – Assim, a aquisição dos aparelhos de ar condicionado será realizada por meio de entregas parceladas, o que reforça a adoção do Registro de Preços, consoante estabelecido no art. 3º, II, do Dec. 11.462/2023 e as quantidades aqui informadas serão suficientes para atender este Egrégio



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Tribunal e suas unidades judiciárias e administrativas, pelo período de 12 meses, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados no **Plano Anual de Contratações – PAC – 2025**, combinado com o histórico de consumo aferido para os referidos itens objeto deste termo de referência nos últimos exercícios e mencionado nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2 – ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS: Trata-se de fornecimento de material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

2.3.1 – A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no “**item 6**” do Estudo Técnico Preliminar.

2.4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

2.4.1 – Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desses produtos.

2.4.2 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.4.2.1 – A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;

2.4.2.2 – Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

2.4.2.3 – Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;

2.4.2.4 – Os equipamentos de climatização disponham de mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema, de forma a possibilitar a setorização adequada dos ambientes climatizados;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2.4.2.5 – Os aparelhos de condicionadores de ar ofertados devem respeitar o limite sonoro máximo aceitável, **65 dB**, em ambientes internos, conforme disposto na **Norma Regulamentadora n.º 17 do Ministério de Trabalho e Emprego, e na ABNT NBR 10152:2017**;

2.4.2.6 – Os aparelhos de ar-condicionado devem atender aos índices de eficiência energética estabelecidos pela **Portaria Interministerial n.º 364/2007, do Ministério de Minas e Energia**. O processo de avaliação da conformidade para verificação dos Índices Mínimos de Eficiência Energética é o mesmo utilizado para a etiquetagem dos equipamentos, realizada pelo **Inmetro56, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE**;

2.4.2.7 – Preferencialmente possuir **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence)**;

2.4.2.8 – Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme **ABNT-NBR**;

2.4.2.9 – Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

2.4.2.10 – Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

2.4.2.11 – Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva **RoHS** (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (**Hg**), chumbo (**Pb**), cromo hexavalente (**Cr(VI)**), cádmio (**Cd**), bifenil-polibromados (**PBBs**), éteres difenil-polibromados (**PBDEs**);

2.4.2.12 – que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

2.4.2.13 – **Acórdão n.º 1.305/2013 – TCU – Plenário**, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2.4.2.15 – As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

2.4.3 – Além dessas normas que tratam de sustentabilidade nas contratações, a presente licitação também reger-se-á pela **Resolução Administrativa n.º. 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça.**

2.4.4 – INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

2.4.4.1 – Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), nos termos do art. 41, I, alínea “d” da Lei n. 14133/2021.

ITENS	INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS
1	Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
2	Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
3	Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
4	Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
5	Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
6	Referência: TCL ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
7	Referência o: GREE u equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
8	Referência: GREE, TCL, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
9	Referência: GREE, TCL, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
10	Referência: GREE, TCL, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

11	Referência: GREE, TCL, ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
12	Referência: CARRIER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
13	Referência: ELGIN, AGRATTO, EOS, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.

2.4.5 – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.4.5.1 – A licitante detentora do menor preço ofertado na etapa de lances **deverá apresentar, junto com sua proposta ajustada,** catálogo, encarte ou outro meio de apresentação que contenha fotos com informações sobre o equipamento ofertado, ou ainda o link do sítio do fabricante na internet, para cotejo das suas características com o especificado neste Termo de Referência.

2.4.5.2 – Caso as informações contidas nos documentos referenciados no subitem anterior forem consideradas insuficientes para demonstrar a compatibilidade das especificações do equipamento ofertado com as descritas neste Termo de Referência, a proposta será recusada e convocado o próximo fornecedor.

2.4.6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

2.4.6.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4.7 – DA GARANTIA

2.4.7.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da **Lei Federal nº. 14.133, de 2021.**

2.4.8 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO: A contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela Resolução Administrativa nº. 209/2021, observando, especialmente, o contido no **Objetivo Estratégico Institucional nº. 2 “promover o trabalho decente e a sustentabilidade”**.

2.4.8.1 – A contratação também se encontra prevista no **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC CMP 2025** no **item 3502.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

3. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

3.1 – A planilha de pesquisa de estimativa do valor médio total dos itens que serão registrados no importe de **R\$ 1.188.937,34 (Um milhão, cento e oitenta e oito mil, cento e noventa e sete Reais e trinta e quatro centavos)**, conforme anexo II neste Termo de Referência.

3.2 – No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

3.3 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: Os preços estimados correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1 – O fornecimento será efetuado no prazo, quantidade, local e horário especificado no presente Termo de Referência.

4.1.2 – A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

4.1.2.1 – De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, para a entrega dos equipamentos cotados de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial, em remessa única.

4.1.2.2 – O endereço eletrônico utilizado para o envio da Nota de Empenho será o constante na proposta fornecida pela contratada.

4.1.2.3 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.2.4 – **Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:** Setor de Almoxarifado da Coordenadoria de Material e Logística do TRT da 19ª Região, à Rua Desembargador Artur Jucá, 179, 1º andar, Centro, CEP 57020–645, Maceió (AL), no horário das 7:45h às 14:30h, de Segunda a Sexta-feira;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

4.1.2.5 – Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.2 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.2.1 – Mínima de 12 (doze) meses ou assegurada pelo fabricante, se superior, a contar do recebimento definitivo do equipamento, conforme se infere da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1.5 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2 – ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 – A aquisição ocorrerá mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com prazo de validade da Ata de Registro de Preços de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c com o art. 22 do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

5.2.2 – Durante a vigência da ata de registro de preços, este Regional como órgão gerenciador, poderá **conceder adesão à ata de registro de preços**, a órgãos não participantes da Ata, observando o limite do § 5º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.2.1 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços conforme definido no § 4º do art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.3 – O órgão ou ente da administração pública, que pretende aderir a ata de registro de preços será responsável por todas as informações lançadas no sistema compras.gov.br, referentes ao encaminhamento da adesão.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

5.2.4 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos previstos no **art. 25 do Decreto Federal n.º. 11.462/2023.**

5.3 – HABILITAÇÃO

5.3.1 – Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

5.3.1.1 – Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió**

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.1.3 – Declarações

a) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº. 09/2005.

b) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 – DA PROPOSTA

5.4.1 – A proposta, de acordo com o modelo do Anexo I deste Termo de referência, deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

a) indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;

b) especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;

c) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;

d) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento do material pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

6.2 – O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

6.3 – O Recebimento Definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

6.4 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até **20 (vinte) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 – Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.

7.1.2 – Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

7.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar do recebimento da notificação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.10 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

7.1.11 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.1.14 – Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

7.1.15 – Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento;

7.1.16 – Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratadas, através de servidor especialmente designado;

8.5 – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

8.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.7 – Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.8 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.10 – Em caso de impedimento de execução do contrato como decorrência de fato ou ato da Administração, tal situação deverá ser comprovada por documento contemporâneo à sua ocorrência (art. 28, “b”, do Ato TRT19 n.º. 9/2023).

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.2 – A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

9.3 – O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.4 – Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no *Ato GP TRT19 n.º. 103/2022*, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempus que porventura venham a ocorrer.

9.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

9.6 – A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

9.7 – Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual, nos termos do **art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022**.

10.2. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal apresentada contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.4. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

10.5 – A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no **ATO GP TRT n.º. 38, de 05/05/2022**.

10.6 – A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

10.7 – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.8 – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

10.9 – O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a **Instrução Normativa SRF n.º. 1.234, de 11 de janeiro de 2012** ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

10.10 – Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela **Lei Complementar n.º. 123/2006**, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no **artigo 3º da IN SRF n.º. 1.234/2012** e suas alterações posteriores.

10.11 – Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

10.12 – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

10.13 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

10.13.1 – $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = **0,00016438**, assim apurado:

$$I = 0,00016438.$$

$$I = (TX/100)/365.$$

$$I = (6/100)/365.$$

10.13.2 – Em que **TX** = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

11. DO REAJUSTE

11.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado**, em **23/01/2025**.

11.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 – O reajuste será realizado por apostilamento.

11.4 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021**;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei Federal n.º. 14.133/2021 fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 – Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 – Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei Federal n.º. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos, VII, IX, X, e XII do art. 155 Lei Federal n.º. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, II, da Lei Federal n.º. 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei Federal n.º. 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, e VII, do caput do art. 155 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos **incisos VIII, IX, X, e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.4 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 – Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no Sicaf, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

13.1 – Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709
HYPERLINK

"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei_13.709-2018?OpenDocument", de 14 de agosto de 2018 – HYPERLINK
"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei_13.709-2018?OpenDocument" LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
(LGPD) HYPERLINK

"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei_13.709-2018?OpenDocument". o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.1.1 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.1.2 – O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió**

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

13.1.3 – Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

14. São anexos a este TR:

ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO B – VALOR DE REFERÊNCIA (Planilha conclusiva do Termo de Referência)

Maceió (AL), 18 de fevereiro de 2025.

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

**José Lécio Pedrosa Mendes –
CMP
Integrante Requisitante**

**Patricia Teixeira Cassella –
CMP
Equipe de Apoio**

**Mariots Hamad K S Trindade –
CMP
Equipe de Apoio**

**Thiago Pontes de Alencar
– CMP
Equipe de Apoio**

(Assinado eletronicamente)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO A

MODELO DA PROPOSTA

O(A) _____ sediada na cidade de _____ (rua, avenida, etc.) _____, nº. _____ inscrita no CPF sob o nº. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta nº. _____ neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada no fornecimento de Condicionadores de Ar para o TRT da 19ª Região, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO**, constante no **Proad nº. 1703/2024** propõe ao TRT da 19ª Região, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	AR DE JANELA (ACJ) - 10.000 BTU'S Condicionador de ar tipo janela, mecânico ou eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 10.000 BTU'S, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre , 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A". Observação 01: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio. Observação 02: A justificativa da exigência da altura máxima especificada para o gabinete deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não	40	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>havendo interesse da Administração deste Regional promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com dimensões superiores, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 395853</p>				
2	<p>AR DE JANELA (ACJ) - 18.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico ou eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Observação 01: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</p> <p>Observação 02: A justificativa da exigência da altura máxima especificada para o gabinete deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não havendo interesse da Administração deste Regional promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com dimensões superiores, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor</p>	40	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	qualidade. CATMAT 296388				
3	AR DE JANELA (ACJ) - 20.000 BTU'S Condicionador de ar tipo janela, mecânico ou eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 20.000 BTU'S, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre , 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A". Observação 01: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio. Observação 02: A justificativa da exigência da altura máxima especificada para o gabinete deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não havendo interesse da Administração deste Regional promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com dimensões superiores, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas. Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 395855	20	Unidade		
4	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 12.000 BTU'S	30	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "E" ou "F", sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 233627</p>				
5	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 18.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar</p>	20	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 233627</p>				
6	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 24.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU'S (admitida variação de 12% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: TCL ou equivalente técnico,</p>	25	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	superior ou de melhor qualidade. CATMAT 150112				
7	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 30.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional , 220 volts monofásico, capacidade de 30.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre , baixo nível de ruído e ventilação horizontal . Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação. Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma. GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 355745	20	Unidade		
8	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional , 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função	20	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “E” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>CATMAT 353149</p>				
9	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 48.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia inverter, 220 volts monofásico, capacidade de 48.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “A”.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>CATMAT 239615</p>	10	Unidade		
10	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO - 58.000 BTU’S</p>	08	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>(Ventilação vertical)</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 58.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído e ventilação vertical. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Observação 03: A justificativa do tipo de ventilação da condensadora deve-se ao fato da especificidade quanto ao local de instalação destes equipamentos, não havendo interesse da Administração deste Regional promover alterações nas estruturas físicas do imóvel para instalação de aparelhos com tipo de ventilação divergente da especificada, pois representariam gastos adicionais e medidas antieconômicas.</p> <p>CATMAT 336620</p>				
11	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO - 58.000 BTU'S</p> <p>(Ventilação horizontal)</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio,</p>	4	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 58.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído e ventilação horizontal. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação 01: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Observação 02: A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>CATMAT 441419</p>				
12	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE</p> <p>58.000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 58.000 BTU'S (admitida variação de 10 % para menos), insulamento de 360° com quatro saídas de ar, baixo nível de ruído, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio,</p>	5	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: CARRIER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 397100</p>				
13	<p>CORTINA DE AR - 1,20m</p> <p>Cortina de ar, 1,20m, cor branca, com controle sem fio, tensão de alimentação 220v monofásico, frequência 60 Hz, potência de 170W a 350W, vazão de 1700 m³/h ou superior, baixo nível de ruído conforme resolução nº 01/90 do conselho nacional de meio ambiente (CONAMA), altura de isolamento 3m ou superior, duas ou três rotações e baixo consumo de energia.</p> <p>Referência: ELGIN, AGRATTO, EOS, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>CATMAT 35130</p>	12	Unidade		

Validade da Proposta: 90 dias.

Prazo de entrega: 30 dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Garantia do fabricante: mínima de 12 (doze) meses, salvo se o prazo de garantia do fabricante for superior.

Declaramos:

a) expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.

b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusos taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

c) que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

d) que estamos de acordo com a utilização dos dados bancários supra informado para fins de pagamento, nos termos do **art. 7º, I da Lei Federal nº 13.709/2018.**

Local, dede 2025.

.....
Representante Legal da Empresa



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO B

VALOR DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº	1703/2024
-------------	-----------

ASSUNTO	Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para o TRT de Alagoas.
---------	--

REQUISITANTE	
TRT 19	Coordenadoria de Manutenção e Projetos
SETOR	ORÇAMENTO
TELEFONE	(82) 2121-8330

ELABORADO POR
THIAGO PONTES
DATA
18/02/25

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTD E	UNIDADE	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	UNITÁRIO	TOTAL
01	Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 10.000 BTU'S (admitida variação de 20% para mais), controle sem fio, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".	40	UNID	LANNATECH SOLUCOES LTDA	51.047.856/0001-53	R\$2.280,00	EXCELLENCE COMERCIAL LTDA	00.171.258/0001-50	R\$2.195,00	RG COMERCIO LTDA	37.163.934/0001-54	R\$1.800,00	R\$2.091,67	R\$83.666,67
02	Condicionador de ar tipo janela mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44 cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".	40	UNID	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	R\$3.287,00	IMPERIO COMERCIO LTDA	50.899.054/0001-09	R\$3.645,00	PABLO B DE SOUSA	27.339.371/0001-59	R\$4.314,35	R\$3.748,78	R\$149.951,33



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

03	Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 20.000 BTU'S, gás refrigerante R-410A ou R32, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 44cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".	20	UNID	CARAJÁS	03.656.80 4/0001-31	RS\$149,90	CASAS BAHIA	33.041.26 0/0652-90	RS4.834,96	MAGAZIN E LUIZA	47.960.95 0/1088-36	RS\$5.108,90	RS\$5.031,25	RS100.625,07
04	Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "E ou F", sem placa eletrônica na condensadora.	30	UNID	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	08.358.05 3/0001-90	RS2.550,09	E R AGOSTINH O TECHNOLO GY	43.855.80 7/0001-19	RS2.187,80	TOP MOVEIS LTDA	05.269.79 8/0001-95	RS2.166,00	RS2.301,30	RS69.038,90
05	Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.	20	UNID	J. C. M. NITEROI REFRIGERAC AO LTDA	08.824.17 1/0043-04	RS3.165,00	MPAS LTDA	36.198.73 1/0001-30	RS3.092,33	THALIAN NE GARCIA CARVALH O 035010853 62	45.057.75 5/0001-60	RS3.449,80	RS3.235,71	RS64.714,20
06	Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.	25	UNID	CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	41.948.35 4/0001-40	RS4.170,10	OLMI INFORMATI CA LTDA	00.789.32 1/0001-17	RS4.289,00	D L TORQUAT O LTDA	01.461.13 5/0001-17	RS4.500,00	RS4.319,70	RS107.992,50
07	Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 30.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.	20	UNID	RC REPRESENTA ÇÕES E SERVIÇOS	49.255.88 1/0001-80	RS5.520,00	DANTAS ELETROMO VEIS E EQUIPAME NTOS LTDA	49.140.06 7/0001-10	RS5.381,00	VENTISOL DA AMAZONI A INDUSTRI A DE APARELH OS ELETRICO S LTDA	17.417.92 8/0001-79	RS4.500,00	RS5.133,67	RS102.673,33



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

08	Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU'S (admitida variação de 3% para mais), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.	20	UNID	SIGMA DA AMAZONIA LTDA	14.032.24 4/0001-60	RS7.290,00	PABLO B DE SOUSA	27.339.37 1/0001-59	RS8.000,00	P. A. P. A. R. CONDICIONADO LTDA	43.075.23 6/0003-61	RS7.665,00	RS7.651,67	RS153.033,33
09	Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia inverter, 220 volts monofásico, capacidade de 48.000 BTU'S (admitida variação de 3% para mais), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "A" ou superior.	10	UNID	IMPERIO COMERCIO LTDA	50.899.05 4/0001-09	RS9.478,00	IMPERIO COMERCIO LTDA	50.899.05 4/0001-09	RS9.753,95	PABLO B DE SOUSA	27.339.37 1/0001-59	RS9.786,84	RS9.672,93	RS96.729,30
10	Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 58.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído, ventilação vertical. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.	08	UNID	IMPERIO COMERCIO LTDA	50.899.05 4/0001-09	RS11.139,00	ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA	52.390.10 0/0001-75	RS10.070,23	PABLO B DE SOUSA	27.339.37 1/0001-59	RS10.000,00	RS10.403,08	RS83.224,61
11	Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 58.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído, ventilação horizontal. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "E" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.	08	UNID	IMPERIO COMERCIO LTDA	50.899.05 4/0001-09	RS11.139,00	ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA	52.390.10 0/0001-75	RS10.070,23	PABLO B DE SOUSA	27.339.37 1/0001-59	RS10.000,00	RS10.403,08	RS83.224,61
12	Condicionador de ar tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 58.000 BTU'S, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A ou R32, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.	05	UNID	LEROY	01.438.78 4/0048-60	RS17.232,81	Grupo Casas Bahia S.A. (EXTRA)	33.041.26 0/0652-90	RS17.126,51	Grupo Casas Bahia S.A. (PONTO FRIJO)	33.041.26 0/0652-90	RS17.126,51	RS17.161,94	RS85.809,72



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

13	Cortina de ar, 1,20m, cor branca, com controle sem fio, tensão de alimentação 220v monofásico, frequência 60 Hz, potência de 170W a 350W, vazão de 10m/s ou superior, baixo nível de ruído conforme resolução nº 01/90 do conselho nacional de meio ambiente (CONAMA), altura de isolamento 3m ou superior, duas ou três rotações e baixo consumo de energia.	12	UNID	PABLO B DE SOUSA	27.339,37 1/0001-59	R\$704,00	G M S ABREU E COMERCIO EIREL	23.331,50 4/0001-90	R\$728,00	SUL AGUA EQUIPAM ENTOS LTDA	46.344,05 0/0001-97	R\$631,44	R\$687,81	R\$8.253,76
TOTAL GERAL												R\$81.842,58	R\$1.188.937,34	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 1703/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXOII

**Declaração de Inexistência de Nepotismo na forma da Resolução CNJ Nº 07/2005,
alterada pela Resolução nº 229/2016;**

, inscrito no CNPJ nº_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
....., portador(a) do CPF nº_____,
DECLARA, para fins Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ,
que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por
afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor
investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT19ª.

*Os dados pessoais informados serão utilizados apenas para verificação da relação de
parentesco exigida pela Resolução CNJ Nº 07/2005, observados os termos do art. 7, II
da Lei 13.709/2018.

Local e data.

Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO III

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 01/2025 – UASG: 080022**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, com sede na Avenida da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n°. 35.734.318/0001-80, representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Presidente deste Tribunal, em face do julgamento da licitação ocorrida no Pregão Eletrônico n°. 01/2025 processada nos autos do PROAD 1703/2023. RESOLVE registrar preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata de Registro de Preços - ARP, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no EDITAL do pregão eletrônico em referência e seus ANEXOS, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente ARP tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos condicionadores de ar, conforme especificações e quantidades previstas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. Máxima	QUANT. Mínima	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VALOR REGISTRADO PARA O FORNECEDOR: R\$

2.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados na forma estabelecida no subitem 13.7 do Edital.

2.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando houver.

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 – O Órgão Gerenciador será Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

3.1.1 – O Órgão Gerenciador promoverá todos os atos de controle e de administração do presente registro de preços, nos termos do art. 7º do Decreto 11.462/2023.

3.2 – Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do presente registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado da IRP poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021 observados os seguintes requisitos:

4.1.1 – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

4.2.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

5.1 – A presente ARP tem vigência de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021 c/c art. 22 do Decreto 11.462/2023.

5.2 – Após a homologação da licitação a formalização da ARP obedecerá ao disposto no item 13 do Edital.

5.3 – A formalização do cadastro de reserva será efetuada conforme o estabelecido no item 14 do Edital.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos dos arts. 26 e 27 do Decreto 11.462/2023.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região conforme o estabelecido nos subitens 16.1 a 16.3 do Edital.

7.2 – Os preços registrados poderão ser cancelados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região conforme o estabelecido no subitem 16.4 do Edital.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 - O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

8.1.1 - Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante.

- 8.1.2 - Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 8.1.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas, em de conformidade com o disposto no item 10.10 do Edital;
- 8.1.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 8.1.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 8.1.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.1.7 - Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 17 do Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. VINCULAÇÃO DA ARP

10.1 - Durante a vigência desta ARP, o Tribunal Regional da 19ª Região não será obrigado a adquirir os itens registrados, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações nela contidas, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no edital

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

11.2 - O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ARP, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

E por estarem assim, justos e acordados com o que neste instrumento foi estipulado, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais decorrentes.

Maceió, ___ de _____ de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

JASIEL IVO

Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: 000.000.000-00